

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
OFICIAIS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AOFERGS)



Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Av. Loureiro da Silva, 255 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90013-901, na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, assinada por todos, devidamente registradas em lista separada da presente ata e os representantes nominados abaixo, para todos os fins de direito, da ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AOFERGS), pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 14.461.504-0001-13, conforme edital de convocação para reunião extraordinária, obedecido o princípio de publicidade, na forma proposta de convocação e enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 5º, § 7º, item I ao VI, do estatuto vigente, publicado no Jornal Correio do Povo, informando que o edital de convocação saiu com a data com erro no ano em vez de 2017, foi publicado como 2016, para deliberarem sobre: (a) Alterações no Estatuto Social, (b) Eleições, (c) prestação de contas exercícios 2016, (d) forma de desconto das mensalidades, (f) plano de carreira, (g) assuntos última reunião, (h) outros assuntos de interesse geral (ações judiciais, situação sócios, alteração de endereço para Dr Flores, 307, 12º andar, sala 1203, Centro Histórico Porto Alegre, , etc.). Apontada às presenças dos diretores além do presidente o 1º Ten QTPM Celio José Pereira - Vice Presidente, 1º Ten QTPM Paulo Ricardo Da Silva - Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais, 1º Ten QTPM Marcelo Correa dos Santos - Diretor Administrativo, 1º Ten QTPM Luiz André Castro Silva - Diretor de Marketing, 1º Ten QTPM Carlos Norberto Guerin da Silveira, 2º secretário, 1º Ten QTPM Dionês Gabana de Souza - 1º tesoureira - secretaria nomeada, , 1º Ten QTPM Marco Antonio Membro do Conselho Fiscal. A assembleia seria iniciada no horário das 09h45 min, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 10h15min, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, na forma do Artigo 5º § 9º, do estatuto vigente. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente Elias Daniel Poncio, o qual convidou a Sra Dionês Gabana de Souza, para secretariar a sessão, a qual coube à tarefa de registrar a presente. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Sr. Elias Daniel Poncio, presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, submeteu aos presentes à **proposta de alteração do estatuto da associação**. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). A prestação de contas do exercício de 2016, convênio estabelecido com a psicóloga para fins de porte de arma – clínica Pensare que explanaram sobre o impacto do acumulo de atividades no exercício do oficialato, e outros palestraram sobre a nova forma de desconto das mensalidades e documentos necessários para tal fim, plano de carreira, assuntos da ultima reunião, Análise da administração e o processo sucessório da AOfERGS, a importância da associatividade nos movimentos de garantia de direitos e reivindicações da carreira, o aumento de competências do Código Penal Militar, as perspectivas para os oficiais subalternos na administração Policial Militar – Uma visão de Comando, A visão institucional das

*E*  
*[Handwritten signature]*



2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

6201

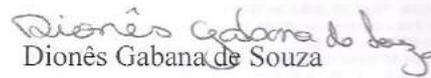
PORTO ALEGRE/RS

assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Dionês Gabana de Souza - Secretária nomeada.



Porto Alegre, RS, 02 de dezembro de 2017.

  
Elias Daniel Poncio  
Presidente (em exercício)

  
Dionês Gabana de Souza  
Secretaria designada

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS ESTADUAIS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AOFERGS)**



**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**6201**

**PORTO ALEGRE/RS**

Título I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS PROPÓSITOS

Da denominação, finalidades, sede e foro

Art. 1º - A Associação dos Oficiais Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul (AOfERGS) é uma instituição sem fins lucrativos, apartidária, de caráter civil, com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria de direito privado, cujos atos constitutivos estão arquivados no Cartório - 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre, no livro "A7" número 1860, folhas 71, em 09/09/2011, inscrita no CNPJ nº 14461504/0001-13, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, que altera *in pars* e substitui o anterior, sede e foro na cidade de Porto Alegre, sendo seu endereço na - Dr Flores, 307, 12º andar, sala 1203 Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90020-122, tendo sido constituída com as seguintes finalidades:

I - representar legalmente os sócios da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar perante os poderes constituídos, instituições públicas e privadas no âmbito federal, estadual, municipal e junto às demais associações, desde que no interesse da categoria e das finalidades que se constitui;

II - concorrer para o engrandecimento das Instituições Militares Estaduais; promovendo a defesa classista dos direitos e prerrogativas dos associados (as) pela manutenção e incorporação de novas garantias que lhe assegurem qualidade de vida, bem estar, saúde e manutenção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos como entidade representativa;

III - defender os legítimos interesses dos associados sempre que estes estiverem sendo lesados ou na iminência de o serem;

IV - propiciar o desenvolvimento de uma correta postura profissional e política por parte dos associados;

VI - promover, sempre que possível, o conagraçamento social, através de atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas;

VII - legitimidade para representar judicial e extrajudicialmente os associados, através do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Administrativo, podendo este nomear preposto;

VIII - defender e buscar um plano de carreira, preferencialmente com carreira única, que permita ascensão funcional com igualdade de oportunidade para todos os graus hierárquicos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros;

IX - Buscar a implementação do nível superior para ingresso na Corporação com profissionais de diversas áreas do conhecimento;

X - Promover uma política salarial com atualizações periódicas, onde não haja tantas distorções entre os postos e graduações;

XI - Lutar para que o conhecimento técnico, as qualificações e as especializações, tanto em grau de formação, especialização, pós- graduação, mestrado e doutorado nas corporações militares estaduais sejam estendidas a todos os níveis hierárquicos, de forma a responder melhor aos anseios da



sociedade gaúcha e dos integrantes das forças, entre outras igualmente importantes.

XII – Proporcionar o primeiro atendimento individual ou coletivo somente em assuntos classistas previstos neste Estatuto com assistência jurídica – somente através de contratação de profissionais habilitados, sendo que os posteriores atendimentos, as custas serão por conta do associado, a ser regulado internamente.

Parágrafo único - A AOFERGS tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação;

XIII – As regras e as atribuições das representações serão estabelecidas através de Normas Administrativas e implantadas por ato da Presidência da Diretoria Executiva, após estudo de viabilidade financeira;

Parágrafo único – A AOFERGS desautoriza manifestação coletiva ou individual de seus associados ou pessoas estranhas que, ilegalmente, forem promovidas em seu nome e sem a devida autorização;

XIV – Celebrar convênios e adesões com o poder público e iniciativa privada, para incentivos e projetos sociais, educacionais, culturais e artísticos, e com outras associações para desenvolver práticas recreativas, sociais e de lazer ;

XV – Estreitar os laços de união e solidariedade entre os Policiais Militares, Bombeiros Militares, da ativa, da reserva remunerada, reformados e pensionistas dos Militares Estaduais, das demais corporações coirmãs dos Estados e Distrito federal, das Forças Armadas e seus dependentes.

#### Do Quadro Social

Art. 2º - O quadro social da AOferGS é universal sendo constituído por Militares Estaduais das Instituições Militares Estaduais do serviço Ativo, Reserva Remunerada e Reformados de Aluno Soldado a Coronel, Pensionistas e Civis que prestaram relevantes serviços a AOferGS, sendo dividido em três Categorias:

I - sócio fundador;

II - sócio efetivo;

III – Outras categorias complementares;

§ 1º - É sócio fundador o inscrito na Associação até a aprovação do primeiro Estatuto, de abril de 2011 com direitos e deveres, de sócio efetivo;

§ 2º - O sócio fundador, excluído do quadro social por qualquer motivo, poderá, ao ser readmitido, readquirir tal condição, desde que obtenha parecer favorável da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

§ 3º - É sócio efetivo todo sócio Militar Estadual que ingressa na Associação após a aprovação do primeiro Estatuto.

§ 4º - Sócio de outras categorias complementares estão definidas no Art.3º, e que não se enquadrem por conceito na condição de Sócio Fundador ou Sócio Efetivo.

Art. 3º - São as seguintes as categorias complementares de sócios:

I - sócio benemérito;

II - sócio honorário;



III – sócio civil;

IV – viúva (o) de Militares Estaduais.

§ 1º - É sócio benemérito aquele que, comprovadamente, tenha prestado serviços relevantes à AOferGS, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Administrativo e aprovação pela Assembleia Geral;

§ 2º - É sócio honorário a pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, tenha prestado serviços relevantes à Associação, mediante proposta e aprovação, nos termos do parágrafo anterior;

§ 3º - O sócio civil, público civil ou servidores de outras Instituições, e as viúvas (os) de Militares Estaduais com interesse em participar das atividades desenvolvidas pela AOferGS;

§ 4º - Os sócios previstos neste artigo, incisos I,II, III e IV, não poderão votar e nem concorrer a cargos eletivos da Associação.

## Título II

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SEUS DIRIGENTES

Art. 4º - São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Diretoria Executiva.

Da Assembleia Geral e das Eleições

Art. 5º - A Assembleia Geral, poder máximo da Associação, é constituída pela reunião dos associados convocados na conformidade das disposições estatutárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão realizadas na Capital do Estado em dias, horários e locais previamente estabelecidos nos respectivos editais de convocação, os quais serão publicados no site da associação bem como nas redes sociais e meios de comunicação disponíveis, sendo informados também por endereço eletrônico, podendo excepcionalmente ser publicado em jornal de ampla circulação no Estado do Rio Grande do Sul, devendo em todos os informativos constar à ordem do dia e a pauta a ser examinada.

§ 2º - Os associados, reunidos em Assembleia, apreciarão somente os assuntos mencionados no edital de convocação, e os que forem apresentados 10 minutos antes da Assembleia Geral incluídos na pauta.

§ 3º - A Assembleia Geral dos associados terá caráter ordinário ou extraordinário.

§ 4º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á de dois em dois anos, no mês de abril, tendo por finalidade:

I – realizar as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;

II – discutir e decidir sobre assuntos de interesse da Associação constantes na Ordem do Dia.

III – Em caso de não convocação da Assembleia Geral Ordinária pela presidência ou por quem de direito, conforme prescrito no estatuto qualquer



sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar a realização desta a fim de que se cumpra as prescrições estatutárias.

§ 5º - A participação do associado nas eleições se dará pelo voto direto, na própria Assembleia Geral, ou por correspondência, ou votação por meio eletrônico em arquivo PDF com assinatura, não sendo aceito sob qualquer hipótese voto por procuração.

§ 6º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital que, além de atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, deverá ser publicado com antecedência mínima quinze dias em relação à data de sua realização.

§ 7º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa e a requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos sócios efetivos registrados realizar-se-á com os seguintes objetivos:

I – decidir e adotar medidas que visem a resguardar os interesses da Associação;

II – tornar sem efeito os atos da Diretoria Executiva, desde que contrários aos dispositivos estatutários;

III – debater e solucionar os casos não previstos nos estatutos ou esclarecer dúvidas na interpretação de seus dispositivos;

IV – apreciar e votar a reforma ou alterações estatutárias;

V – discutir e deliberar sobre o relatório e o balanço administrativo de contas de final de gestão, elaborados pelo Presidente da Associação, após o respectivo parecer do Conselho Administrativo.

VI – destituir os administradores, após ampla defesa e contraditório em Assembleia Geral, preferencialmente quando cometer crimes.

§ 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, conforme a urgência requerida, desde que aprovada por pelo menos três integrantes da Presidência e pelo Conselho Administrativo.

§ 9º - Para as deliberações a que se referem os itens IV e VI do § 7º deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes com os associados presentes.

Art. 6º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que renovar os cargos eletivos determinará o período para apresentação das chapas, cuja data final deverá anteceder a da realização do pleito em pelo menos dez dias e deverá conter os dados necessários para a realização da eleição por correspondência.

Art. 7º - As chapas deverão ser apresentadas em envelope lacrado à Secretaria da Associação, dentro do período previsto no Edital, para fins de protocolo e encaminhamento à Comissão Eleitoral que providenciará no processo de inscrição, obedecendo às seguintes orientações específicas:

I – A abertura dos envelopes lacrados será feita pela Comissão Eleitoral, diante dos associados responsáveis pela apresentação das chapas.

II – Uma chapa somente será inscrita se:



a) for protocolada na Secretaria da Associação dentro do período previsto no Edital;

b) tiver a nominata completa dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, prevista no art. 20; dos candidatos ao Conselho Administrativo, conforme exigência do art. 12, todos deste Estatuto;

c) estiver subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) associados;

d) a nominata deve contar também a assinatura, de próprio punho, de cada candidato, podendo ser também documento em PDF com a assinatura, não sendo válidas cópias reprográficas destas.

e) somente poderão concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, reservado os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais, Diretor Administrativo, 1º secretário e 1º tesoureiro, para os tenentes que possuem o CBA – Curso Básico de Administração na Brigada Militar ou similar no Corpo de Bombeiros.

III – Cada chapa regularmente inscrita será designada por um “número”, observada a ordem crescente, iniciada em “01”, de acordo com a ordem de seu registro no protocolo da Secretaria da Associação.

IV – O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também deverá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.

V – Caso algum componente da chapa inscrita, venha a desistir, ou ver-se impossibilitado de participar do pleito, até a hora aprazada para o início da Assembleia, a eleição transcorrerá normalmente, sem que haja substituição do candidato. Após a apuração dos resultados, se eleita à chapa, adotar-se-á o constante do § 6º, do artigo 20, do presente Estatuto.

VI – No caso do concorrente a cargo de conselheiro, no Conselho Administrativo, que tenha desistido ou esteja impossibilitado de participar do pleito, este deverá encaminhar, à Comissão Eleitoral, até a hora aprazada para o início da Assembleia, comunicação escrita de sua desistência, atendido o previsto na letra d), do item II acima, sendo que os votos que lhe forem conferidos serão desprezados no momento do escrutínio.

Art. 8º - O exercício do voto por correspondência consistirá no eleitor enviar, através do correio, na forma registrada, as cédulas, preenchidas ou não em dupla sobrecarta fechada, ou por meio eletrônico consistirá no eleitor enviar, através de mensagem eletrônica em forma de arquivo. PDF e assinatura ao Presidente da Comissão Eleitoral, cujo endereçamento tanto físico como eletrônico constará no Edital de Convocação, as cédulas, preenchidas ou não, em sobrecarta fechada.

§ 1º - As sobrecartas e as mensagens eletrônicas serão recebidas até às vinte e três horas e trinta minutos do dia anterior ao início da Assembleia Geral.

§ 2º - À medida que as sobrecartas e mensagens eletrônicas forem recebidas, serão registradas por ordem de chegada, no livro protocolo específico, onde deverá constar a data de chegada, o lugar de origem e o nome do remetente, sendo, em seguida, depositada na urna própria, lacrada pela Comissão Eleitoral.





IV – As cédulas, contendo os candidatos escolhidos pelo eleitor, serão depositadas por ele próprio em urnas diferentes, existentes na saída da cabine, uma para cada tipo de eleição – Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

V - Concluída a votação, iniciará, sob coordenação da Comissão Eleitoral, o escrutínio dos votos por correspondência e por votação eletrônica, dos votos realizados na própria Assembleia Geral, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Inicialmente será procedida a verificação de correspondência entre:

(1) as cédulas existentes nas urnas, de cada tipo de eleição, na Assembleia Geral com o livro da respectiva votação;

(2) as sobrecartas existentes, na urna de votos por correspondência e outra por meio eletrônico, com o respectivo livro de protocolo para ambas;

(3) os nomes presentes nos livros de protocolo da votação por correspondência ou meio eletrônico e o de controle da votação na Assembleia Geral, para verificar a existência de dualidade, o que implicará na exclusão, para posterior incineração, das sobrecartas dos associados que tenham votado simultaneamente em ambos os tipos de votação.

b) Exauridas as verificações e sanadas as irregularidades, serão retiradas a primeira e, depois, a segunda sobrecarta dos votos por correspondência ou meio eletrônico, observando-se que serão nulos os votos existentes em sobrecarta que não contenha a cédula oficial, ou que possua mais de uma cédula para um mesmo tipo de eleição.

c) A seguir, as cédulas oriundas dos votos por correspondência serão agrupadas com as cédulas do mesmo tipo de eleição dos votos realizados na própria Assembleia Geral.

d) Durante o escrutínio deverá ser ainda observado que:

(1) serão nulas as cédulas que contiverem rasuras que impeçam identificar a quem se destinam os votos, ou que tenham mais escolhas que o número de candidatos para o Conselho Administrativo;

(2) a anulação de uma das urnas da Assembleia Geral não implica a anulação de outra qualquer, se não houver motivo específico para tal.

VI – Ao final do escrutínio, tendo sido apurado o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleita a chapa mais votada para a Diretoria Executiva e os candidatos titulares e igual número de suplentes ao Conselho Administrativo, que tiverem obtido o maior número de votos. Caso tenha havido empate, deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

a) Caso ocorra empate entre chapas que concorrem à Diretoria Executiva, será marcada nova eleição no prazo máximo de sessenta dias, concorrendo apenas às chapas que terminaram o pleito empatadas.

b) Caso o empate ocorra no Conselho Administrativo, os critérios de desempate serão, primeiro o tempo de filiação à Associação, sendo eleito o candidato associado há mais tempo e, persistindo o empate, será eleito o candidato que “possuir mais idade”.

VII – Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente da assembleia designará dia e hora da posse dos novos eleitos, no prazo máximo de vinte dias após as eleições.



VIII – Após a decisão final da assembleia Geral aprovando a eleição lavrar-se-á o resultado em ata e os votos serão incinerados após dez dias.

IX – Em caso de chapa única poderá esta ser aclamada por unanimidade no dia da Assembleia Geral.

Art. 11 – Ao aproximar a realização de uma assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Administrativo nomeará três associados que não sejam candidatos a cargos eletivos para compor a Comissão Eleitoral que terá por atribuição:

§ 1º - Elaborar as cédulas para a eleição considerando que:

I – A votação para a Diretoria Executiva será realizada por chapa, enquanto para o Conselho Administrativo será nominal e uma independente da outra.

II – As cédulas para cada uma das eleições, Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, serão feitas separadas, em cores diferentes, a fim de facilitar o escrutínio.

III – As cédulas do Conselho Administrativo serão estruturadas em ordem alfabética, independente de chapa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo apresentará um plano para realização das eleições e do escrutínio, para o dia da Assembleia Geral.

§ 3º - Realizar a eleição por correspondência ou por meio eletrônico, nos termos previstos no art. 8º deste Estatuto.

§ 4º - Inscrever as chapas para a eleição, conforme consta no artigo 7º.

§ 5º - Colaborar com o Presidente da Assembleia, durante a realização da eleição, fazendo com que a votação e o escrutínio dos votos se realizem conforme o estabelecido neste Estatuto.

§ 6º - Não havendo chapas concorrentes a chapa registrada poderá ser aclamada por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral, por votação.

§ 7º - A eleição e o exercício da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva somente poderá ocorrer por dois mandatos consecutivos da mesma nominata, sem o impedimento de concorrer a outros cargos da diretoria, Na hipótese de fechamento das inscrições para nova eleição, não havendo chapas inscritas e aptas a concorrer, a chapa que estiver na direção será mantida por mais um ano, tendo a responsabilidade da realização do processo de nova eleição, segundo o estatuto. A presente alteração passa a vigorar a partir da data do registro desta modificação, desconsiderando os mandatos anteriores.

### **Do Conselho Administrativo e suas Funções**

Art. 12 – O Conselho Administrativo, eleito para um mandato de dois anos, é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

§ 1º - Por ocasião de sua primeira reunião, o Conselho Administrativo elegerá sua mesa diretora, composta de:

I – Presidente do Conselho Administrativo;

II – Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

III – Secretário do Conselho Administrativo.



§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo dar-se-ão uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente do Conselho Administrativo.

§ 3º - O conselheiro que faltar a três sessões ordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá o mandato, assumindo o primeiro suplente.

§ 4º - O conselho deliberará, através de votação, se a falta é justificada ou não.

Art. 13 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – examinar os balancetes mensais da Associação, elaborando parecer sobre os mesmos;

II – examinar o balanço anual da Associação, elaborando um parecer sobre o mesmo;

III – examinar e emitir parecer sobre o balancete de final de gestão;

IV – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, que acarretar despesas.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Administrativo, a respeito do balanço de final de gestão, será encaminhado ao Presidente e Vice-Presidente da AOfERGS para exame e posterior apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 14 – Ao Conselho Administrativo compete dentre outras atribuições:

I – prestar assistência à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, através da análise e parecer dos assuntos pertinentes à Associação, de acordo com os preceitos estatutários;

II – deliberar sobre despesas a realizar, de caráter urgente e de extrema relevância, propostas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer sobre a concessão de título de sócio benemérito e honorário;

IV – encaminhar à Diretoria Executiva os recursos dos associados que se julgarem prejudicados, para as informações necessárias;

V – apreciar, no prazo de dez dias úteis, os recursos de associados, depois de instruídos pela Diretoria Executiva, decidindo:

a) pela anulação do ato ou sanção;

b) pela confirmação do ato ou sanção;

c) pelo encaminhamento do recurso à apreciação da assembleia Geral.

VI – dar parecer à Diretoria Executiva sobre alienação ou aquisição de imóveis;

VII – conceder licença aos conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva, sem perda do mandato, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o mandato;

VIII – nomear as comissões de sindicância, em caráter reservado, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do Conselho;

IX – examinar e dar parecer sobre as prestações de contas, demonstrativos financeiros e relatórios administrativos, oriundos da Diretoria Executiva.

X – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando a ordem do dia a ser discutida, disser respeito a ações excessivas ou omissões da Diretoria Executiva.



XI – Aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva.

XII – Aprovar, durante a segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte.

### **Das Funções dos Integrantes do Conselho Administrativo**

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I – coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;

II – encaminhar à Diretoria Executiva e à assembleia Geral os pareceres emitidos pelo Conselho;

III – convocar o Conselho sempre que for necessário;

IV – cuidar para que os dispositivos citados no artigo anterior, no tocante às funções e competência do Conselho, sejam observados;

V – decidir, pelo voto de qualidade, as votações do Conselho;

VI – exercer a presidência da Associação, conforme estabelecido no § 7º do artigo 20, deste Estatuto;

VII – convocar, para as reuniões do Conselho Administrativo, um ou mais suplentes, quando do impedimento de titulares.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

I – substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos, exercendo as atribuições que lhe competem;

II – manter-se informado da atuação do Conselho e apto a assumir a presidência, conforme disposições estatutárias.

Art. 17 – São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

I – elaborar as atas das sessões do Conselho e transcrevê-las, sob a forma de resumo, em livro próprio;

II – protocolar os processos, por ordem de recebimento, e prepará-los para serem examinados pelo Conselho;

III – manter serviço de arquivo e consulta em condições de ser utilizado pelo Conselho;

IV – convocar os conselheiros para as reuniões, conforme orientação do Presidente;

V – conservar sob sua guarda os livros e demais documentos do Conselho;

VI – preparar e expedir a correspondência do Conselho, conforme orientação do Presidente.

Parágrafo Único – Responderá pelo Secretário do Conselho Administrativo, em suas faltas ou impedimentos eventuais, qualquer outro membro designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 18 – São atribuições dos conselheiros do Conselho Administrativo :

I – proceder à análise e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem encaminhados pelo Presidente do Conselho;

II – esforçar-se para que seus pareceres estejam em consonância com os preceitos estatutários e revestidos de legalidade;

III – coletar o maior número possível de dados, de modo a facilitar a decisão do Conselho;



IV – redigir, quando lhes for determinado, o parecer do Conselho.

Art. 19 – O Conselho Administrativo terá entre as funções aqui já estabelecidas mais as seguintes.

§ 1º - Por decisão de maioria simples, poderá o Conselho convocar, para atuar temporariamente, sem direito a voto, um associado possuidor de amplos conhecimentos a respeito de matéria que esteja sendo ou necessite ser examinada.

§ 2º - No impedimento ou falta do Presidente ou de seu Vice, a Presidência, todos do Conselho Administrativo, será exercida pelo conselheiro de mais idade, entre os presentes.

### Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Jurídico;
- V – Diretor de Marketing;
- VI – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais;
- VII – Diretor de Mobilização
- VIII - 1º Secretário;
- IX - 2º Secretário;
- X - 1º Tesoureiro;
- XI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - De acordo com a necessidade serão constituídos ou excluídos órgãos de apoio à Diretoria Executiva, correspondente a Departamentos e Assessorias, sem que seus titulares tenham direito a voto.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dias e horários fixados pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele for convocada.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus integrantes, decidindo o Presidente, em caso de empate.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem motivo justificado.

§ 5º - A Diretoria Executiva deliberará, através de votação, se a falta é justificada ou não, encaminhando o resultado ao Conselho Administrativo.

§ 6º - As vagas, com exceção do Presidente, que se verificarem na Diretoria Executiva, no decorrer do respectivo mandato, serão preenchidas por indicação do Presidente da AOFERGS, deste a aprovação do Conselho Administrativo.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, por afastamento definitivo, o Vice-Presidente assume a Presidência e na sua falta o Presidente do Conselho Administrativo, no exercício da Presidência, convocará





- VI – nomear os assessores da Diretoria Executiva;
- VII – fazer constar em ata as deliberações da Diretoria;
- VIII – representar ou delegar a um membro da Diretoria Executiva a Associação nos atos judiciais e extrajudiciais, conforme disposições estatutárias;
- IX – assinar a documentação relativa à Associação, delegando o que for de rotina ao Vice-Presidente e ao Secretário.
- X – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando o parágrafo 8º do artigo 5º.
- Art. 23 – O Vice-Presidente é substituto, eventual e auxiliar imediato do Presidente, ambos da Diretoria Executiva, e tem como atribuições:
- I – executar e fazer cumprir as decisões do Presidente;
- II – assinar a correspondência que lhe competir, conforme orientação do Presidente;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- IV – assumir a presidência, no caso de vacância do referido cargo, conforme as disposições estatutárias;
- V – supervisionar e coordenar os cursos promovidos pela Associação.
- Art. 24 – Compete ao Diretor Administrativo, conduzir a direção gerencial da Associação e ter, a seu cargo, o controle patrimonial da Entidade.
- Art. 25 – Compete ao Diretor Jurídico, conduzir as questões jurídicas da Associação, emitindo Pareceres e posições quando necessário.
- Art. 26 – Compete ao Diretor de Marketing, conduzir as atividades de marketing da Associação.
- Art. 27 – Compete ao Diretor de Assuntos Políticos manter relacionamento com entidades públicas e privadas, líderes políticos, parlamentares e partidos políticos nos assuntos de interesse da Associação dos Oficiais Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul (AOfERGS).
- Art. 28 - Compete ao Diretor de Mobilização, conduzir os processos dos sócios para se engajarem nos processos de participação e busca de apoio para os objetivos que a Oficiais Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul (AOfERGS) se propõe, na defesa dos direitos dos associados sempre que necessário.
- Art. 29 – São atribuições do 1º Secretário:
- I – redigir a correspondência cuja natureza assim o exigir;
- II – dirigir a escrituração e o arquivo de documentos;
- III – assinar a correspondência oficial que lhe competir, conforme determinação do Presidente;
- IV – manter em dia o histórico da associação;
- V – redigir o relatório anual e trienal, conforme orientação do Presidente;
- VI – manter atualizado o “livro-matrícula”, bem como o fichário de inscrição dos associados;
- VII – manter catalogados, por ordem cronológica, os documentos recebidos e as segundas vias dos expedidos;
- VIII – redigir e ler as atas referentes às reuniões da Diretoria Executiva;



IX – organizar e controlar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;

X – manter o cadastro dos representantes devidamente atualizado.

Art. 30 – Ao 2º Secretário incumbe substituir eventualmente o 1º Secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 31 – Ao Tesoureiro incumbe:

I – manter sob controle as contas da Associação;

II – assinar recibo das importâncias recebidas;

III – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – manter sob controle os livros e o fichário contábil;

V – apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete de receitas e despesas;

VI – organizar o balanço anual e de final de gestão;

VII – relacionar os associados em débito com a Associação e cientificar o Presidente.

Art. 32 – Ao 2º Tesoureiro incumbe substituir eventualmente o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 33 – As atribuições dos órgãos de apoio à Diretoria serão por ela reguladas.

#### **Dos Representantes de Núcleos**

Art. 34 – Em cada Comando Regional da Instituição Militar Estadual será eleito um representante e seu suplente, subordinados administrativamente à Diretoria Executiva.

§ 1º - O provimento dos cargos previstos no “caput” deste artigo deverá ocorrer em um prazo máximo de seis meses após a posse da Diretoria Executiva, obedecendo a processo eletivo, coordenado pela Diretoria Executiva.

Art. 35 – São atribuições dos Representantes:

I – representar a Associação, quando especialmente designado;

II – divulgar, no âmbito dos OPM da sua Região, as atividades da Associação;

III – desenvolver esforços no sentido de promover novas filiações;

IV – encaminhar as solicitações dos associados de sua Região à Diretoria Executiva da Associação;

V – encaminhar, aos associados, os materiais de divulgação, remetidos pela Associação;

VI – participar das reuniões promovidas pela Associação.

#### **Título III**

#### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

Dos Direitos e Deveres:

Art. 36 – São direitos dos associados:

I – reunir-se em Assembleia Geral;

II – eleger os cargos diretivos, conforme preceitos estatutários;

III – ser eleito para os cargos diretivos, de acordo com as disposições estatutárias;



IV – dirigir-se, na forma escrita, à Diretoria Executiva, postulando direitos ou apresentando sugestões que visem ao aprimoramento da Associação;

V – recorrer ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral, conforme prescrições estatutárias, contra qualquer ato que considere lesivo aos seus direitos;

VI – endossar pedidos de inclusão no quadro de associados;

VII - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, desde que na petição conste a assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados e que declarem expressamente seus motivos;

VIII – apresentar chapa completa para concorrer aos cargos eletivos, desde que o pedido contenha, no mínimo, a assinatura de cinco associados;

IX – Defender-se amplamente, nos termos estatuídos, das acusações que lhes forem imputadas;

X – Assistir às sessões dos órgãos administrativos, usar de palavra, porém, sem direito de voto, quando para tanto receber delegação.

§ 1º - são direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, os contidos nos incisos I, II, III e VIII.

§ 2º - Somente estarão aptos a votar na eleição aos cargos eletivos os associados que, na data da eleição, tenham tempo mínimo de filiação e contribuição associativa igual ou superior a um mês.

§ 3º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados que, na data da apresentação da chapa, tenham tempo mínimo de filiação e contribuição associativa igual ou superior a três meses.

§ 4º - Cabe à secretaria da Associação verificar e informar à Comissão Eleitoral, toda e qualquer contrariedade ao dispositivo do parágrafo anterior.

§ 5º - Os associados poderão ser excluídos mediante requerimento que ensejará o desligamento do quadro social, se houverem dívidas deverão ser cobrados na forma da lei.

Art. 37 – São deveres dos associados:

I – observar, em relação à Associação, os preceitos estatutários;

II – estar em dia com a mensalidade social;

III – atender as convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, conforme as disposições estatutárias;

IV – acatar as decisões legais dos órgãos diretivos da Associação;

V – contribuir para a consolidação e o prestígio da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícias Militares do Brasil e da Associação;

VI – manter atualizado o seu endereço junto à Secretaria da Associação;

VII – comportar-se de maneira adequada nos eventos promovidos pela Associação.

Das Penalidades:

Art. 38 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



III – suspensão;

IV – exclusão;

§ 1º - São autoridades para a aplicação das penalidades supra-referidas, o Presidente da Associação e, quando em sessão, o Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - A multa será aplicada àquele associado que, após ter sido advertido por duas vezes pela falta, voltar a reincidir.

§ 3º - A multa, a que se refere o parágrafo anterior, será aplicada conforme os seguintes critérios:

I – valor correspondente a três mensalidades sociais, quando o associado tenha sido advertido por duas vezes num mesmo mandato;

II – valor correspondente a cinco mensalidades sociais, quando o associado já tenha sido punido com multa num mesmo mandato;

§ 4º - A pena de suspensão será aplicada após o associado ter sido advertido, sofrido multa pecuniária, ou ainda de acordo com a gravidade da falta.

§ 5º - Serão advertidos, multados ou suspensos, os associados que infringirem quaisquer dispositivos estatutários ou normas deles decorrentes, resoluções legais da Diretoria, do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

§ 6º - A penalidade de exclusão será precedida de Sindicância e parecer do Conselho Administrativo.

§ 7º - Ao infrator, antes de serem aplicadas as penalidades previstas neste artigo, será dada a oportunidade para que no prazo de cinco dias úteis, manifeste, por escrito, suas razões de defesa.

§ 8º - Os recursos, em decorrência das penalidades mencionadas neste artigo, deverão ser dirigidos no prazo de cinco dias úteis, às seguintes autoridades:

I – ao Presidente do Conselho Administrativo, quando o ato punitivo partir do Presidente da Diretoria Executiva;

II – ao Presidente da Assembleia Geral, quando o ato punitivo partir da própria Assembleia Geral.

§ 9º - O julgamento do recurso a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será realizado na próxima sessão da Assembleia Geral e sempre por Presidente diverso daquele que tenha aplicado a penalidade.

#### **Título IV**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS FUNDOS DA SOCIEDADE**

Do Patrimônio e dos Ativos Financeiros:

Art. 39 – O patrimônio social para atender aos objetivos da Associação será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados;

II – pelos títulos de renda adquiridos ou doados;

III – pelos depósitos bancários em conta corrente;

Art. 40 – Os ativos financeiros serão constituídos:

I – pela soma das mensalidades dos sócios contribuintes – Receita Ordinária;

II – pelos resultados de aplicações financeiras – Receita Extraordinária;



III – pelas doações eventualmente recebidas – Receita Extraordinária;

IV – pelas receitas provenientes de atividades sociais e culturais – Receita Extraordinária.

Parágrafo Único – As importâncias recebidas em dinheiro e as eventuais doações de qualquer espécie serão contabilizadas e/ou registradas, conforme o caso, devendo somente ser utilizadas para os propósitos a que vêm destinadas.

Art. 41 - A mensalidade social corresponderá a até dois por cento do vencimento básico percebido pelos Oficiais Subalternos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros do Posto de 1º Tenente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fixará o valor da mensalidade social após aprovação do Conselho Administrativo.

Da Distribuição dos Ativos Financeiros:

Art. 42 – Os ativos financeiros da associação serão destinados às despesas necessárias ao seu funcionamento e à formação de um fundo de reserva destinado as despesas extraordinárias.

§ 1º - O fundo de reserva a que se refere o “caput” será constituído de dez por cento da contribuição líquida dos associados e dos resultados das aplicações financeiras, oriundas do próprio fundo.

§ 2º - O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil, abrangendo:

I – as receitas realizadas e os depósitos efetuados em instituições financeiras oficiais durante o período, ainda que referentes a exercícios anteriores;

II – as despesas comprometidas no período, devidamente autorizadas pelo Conselho Administrativo e/ou Presidente da AOFERGS.

§ 3º - São despesas extraordinárias, os pagamentos não previstos, mas que por sua urgência e relevância, a Entidade tenha que realizar devendo ter aprovação do Conselho Administrativo e/ou Presidente da AOFERGS.

Art. 43 – A critério da Diretoria Executiva, através de proposta aprovada pelo Conselho Administrativo e/ou Presidente da AOFERGS, poderá ser criado fundo especial, com destinação específica.

Parágrafo Único – Deverá constar na proposta a origem dos recursos para o referido fundo.

#### **Título V**

#### **DAS PRESCRIÇÕES GERAIS**

Art. 44 – O pagamento de mensalidades se dará apenas pelos Sócios Contribuintes, em caráter obrigatório, pelo sócio fundador e sócio efetivo e de forma voluntária pelos sócios especiais, beneméritos, honorários, civis e viúva (o) de Militares Estaduais e o que lhes dará direito aos serviços que por ventura venham a ser oferecidos pela Associação, perdendo tal direito em caso de falta de pagamento por três meses consecutivos.

Art. 45 – O direito a serviços oferecidos pela Associação, conforme artigo anterior serão retomados somente após quitação das dívidas pendentes.

Art. 46 – A Associação somente será extinta através de decisão de, pelo menos, três quartas partes dos associados, reunidos em Assembleia Geral,



especialmente convocada para este fim, na primeira chamada, após 30 minutos na segunda chamada com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Na oportunidade, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens patrimoniais e saldo financeiro da Associação, os quais deverão ser doados a outras instituições similares ou de assistência.

Art. 47 – Aos membros dirigentes é vedada à percepção de subsídios, em razão dos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Excetuam-se os subsídios relativos ao custeio de despesas inerentes ao cumprimento das tarefas de interesse da Associação, na sede ou fora dela, mediante relatório do executante semanal ou mensalmente ao tesoureiro, sempre que houver despesas autorizadas, documento que será arquivado para fins de prestação de contas.

Art. 48 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto aquelas especificadas no Art. 44, deste Estatuto.

Art. 49 – Perde a condição de associado fundador ou efetivo, o Militar Estadual que for excluído ou licenciado das fileiras das Instituições Militares Estaduais.

Art. 50 - São proibidas as manifestações ou discussões político-partidárias, em locais de trabalho da Associação.

Art. 51 – A Associação poderá integrar-se e harmonizar-se com outras instituições, sempre que os objetivos pleiteados forem de interesse comum.

Art. 52 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, que tiverem suas candidaturas homologadas para concorrer a cargo eletivo da Associação, em qualquer nível, serão afastados da função associativa que exercem cinco dias antes das eleições, quando houver mais de uma chapa, até a apuração final da eleição, quando então poderão reassumir seus cargos com o fim de completar o mandato, independente dos resultados do pleito.

Art. 53 – A participação na Direção ou Presidência de outra Associação de caráter reivindicatório não impossibilita a participação, em cargos diretivos da Associação.

Art. 54 – Os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Administrativo serão definidos mediante eleição entre os conselheiros titulares, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 55 – A data de fundação da Associação será comemorada anualmente, conforme programação elaborada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Considera-se como data de fundação da Associação dos Oficiais Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul (AOferGS) o dia 21 de abril de 2011.

Art. 56 – Somente poderão utilizar os serviços oferecidos pela Associação dos Oficiais Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul (AOferGS) os Sócios Contribuintes com pelo menos três meses de contribuições recolhidas para a Entidade.



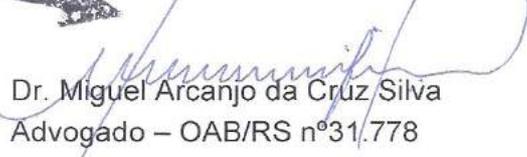
TÍTULO VI  
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 57 - O presente Estatuto com as alterações propostas entrará em vigor a partir de seu registro em cartório.

\* "O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 02 de dezembro de 2017".

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2017

  
ELIAS DANIEL PONCIO  
1º Tenente – Presidente da AO FERGS

  
Dr. Miguel Arcanjo da Cruz Silva  
Advogado – OAB/RS nº31.778

4.º TABELIONATO  
Francine Marques Uffacker  
Escrevente Autorizado

4.º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Assis Brasil, 1152 - Porto Alegre, RS - Fone/Fax: (51) 3030-9900  
E-MAIL: [registro@rs.org.br](mailto:registro@rs.org.br) - [www.rs.org.br](http://www.rs.org.br)

SEMELHANÇA DE TIPOGRAFIA DE MIGUEL  
ARCANJO DA CRUZ SILVA - indicada com o selo de uso  
deste tabelionato, de cujo nome  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, RS, 10 de agosto de 2019  
Emol: R\$ 7,20 - Selo digital: R\$ 1,40 - 04510118000054070

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

